

PROJETO DE LEI

Nº 43/2010

Lei Nº 9.086

AUTÓGRAFO Nº 52/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 9.028, de 22 de de-

zembro de 2009 e dá outras providências. (Sobre outorga de domínio

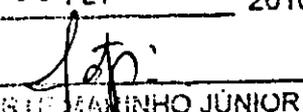
aos possuidores de imóveis situados nas Vilas Colorau, Zacarias, João

Romão e Sabiá)



Prefeitura de SOROCABA

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 08 FEV _____ 2010


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2010.

Projeto de Lei nº 43/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-005 /2010
(Processo nº 25.149/2006)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, dispõe sobre a outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá".

Ocorre que, por um lapso, o artigo 2º de referida norma, ao fazer menção a um dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º menciona "alínea e", quando o correto é "inciso V".

Deste modo, a presente proposição visa sanar tal irregularidade, pelo quê, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para sua transformação em Lei.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Outorga de Domínio

02

PROTUDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05-Fev-2010-16:27-094896-1/3





Prefeitura de SOROCABA

03

PROJETO DE LEI nº 43/2010

(Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do disposto no inciso V, do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída.

§ 1º (...). (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03V

Recebido em
08 de fevereiro de 10
[assinatura]
Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões
S/S 09, 02, 10

Presidente

Lei Ordinária nº : 9028

Data : 22/12/2009

Classificações : doação

Ementa : Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências.

LEI Nº 9.028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá" e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 411/2009 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a outorgar, mediante escritura de doação com encargos e condições exigidas pelo art. 111, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município, o domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", integrantes da área expropriada pelos Decretos nºs 4.521, de 1 de junho de 1983, e 4.586, de 26 de julho de 1983, obedecidas as normas legais vigentes para fracionamento de solo na forma de loteamento e as seguintes disposições:

I - que a posse seja mansa e pacífica;

II - que o imóvel possuído não interfira nos planos de urbanização do local;

III - que no imóvel haja edificação que sirva de residência para o possuidor ou familiares, ou edificação que sirva de sede e domicílio de pessoas jurídicas legalmente constituídas, ou sobre ele deva ser edificada, no prazo máximo de um ano, a contar da lavratura do documento de outorga de domínio, tais tipos de edificação;

IV - que o outorgado apresente comprovante de pagamento das despesas com a implantação de infra-estruturas que beneficiam o seu imóvel;

V - que o outorgado reembolse a Prefeitura Municipal com os valores despendidos com a aquisição, registro e administração da gleba, na proporção da outorga.

Art. 2º Para os fins do disposto na letra "e" do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída.

§1º Em se tratando de posse de área com mais de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), o domínio será outorgado, desde que satisfeitas as exigências previstas nos incisos I a IV, do art. 1º, desta Lei e ainda:

I - que o outorgado pague o valor da área a título de reembolso, na forma estabelecida pelos arts. 1º e 2º, desta Lei ou;

II - que o outorgado demita-se da posse sobre a metade da área possuída em favor da

Prefeitura Municipal e pague o reembolso sobre a área remanescente nos termos do "caput", deste artigo.

§2º Quando o proprietário, mediante comprovação documental, for portador de necessidades especiais ou auferir rendimentos, até 03 salários mínimos, o reembolso, objeto do *caput* do artigo, será calculado a base de 5% (cinco por cento) do valor venal da área possuída.

Art. 3º O valor venal da área, apurado mediante avaliação que terá por base a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, não considerará as melhorias já implantadas.

Art. 4º O recolhimento do reembolso previsto no art. 2º, desta Lei, poderá ser feito em até 30 (trinta) meses, de forma atualizada nas mesmas épocas, índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 5º O interessado deverá requerer junto a Prefeitura Municipal o documento de legalização de posse, acostando ao processo "croquis" do terreno e das benfeitorias existentes.

§ 1º Deferido o requerimento, a área será avaliada e o requerente fará opção pelas condições de recolhimento do reembolso, recebendo desde logo e contra o pagamento da primeira parcela, o documento de legalização de posse e, ao final da quitação, a escritura de doação para registro, da qual deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário previstos nesta Lei, prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão em caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

§ 2º A escritura de doação prevista na alínea anterior, será concedida ao possuidor cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao possuidor não cadastrado que apresente os seguintes documentos:

I - conta de luz dos últimos três anos ou;

II - conta de água dos últimos três anos ou;

III - recibo e/ou documento comprobatório de transmissão *inter vivos* ou;

IV - formal de partilha, em caso de sucessão do possuidor cadastrado ou separação judicial do mesmo;

V - alvará judicial expedido em ação possessória e,

VI - certidão de nascimento e/ou casamento e/ou RG, do possuidor não cadastrado.

§ 3º As custas e emolumentos por atos praticados pelos serviços notariais e de registro, relativos aos imóveis de que trata a presente Lei, serão calculados conforme a Lei Estadual nº 13.290 de 22 de dezembro de 2008 - Programa Cidade Legal.

Art. 6º Deixando o possuidor de recolher qualquer das parcelas mensais do reembolso, a Prefeitura Municipal ficará com o direito de acrescer os juros mensais à razão de 1% (um por cento) ao mês e suspender a outorga da escritura de doação e adotar as demais medidas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 043/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do
artigo 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O artigo 2º, da Lei nº 9.028/09, que dispõe sobre
outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”,
“João Romão” e “Sabia”, passa a vigorar com a seguinte redação: Para os fins do disposto
no inciso V, do art. 1º desta Lei, o reembolso correspondente a 15 % (quinze por cento) do
valor venal da área possuída (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da
Lei nº 9.028/2009 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A concessão de outorga de domínio aos
possuidores de áreas ocupadas encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico,
dispondo a Lei Orgânica do Município:

**CAPÍTULO V
DA POLÍTICA URBANA**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 175. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:

III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização. (g.n.)

Verifica-se que a Lei 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis nas Vilas Colorau, Zacarias, João Romão e Sabia, está em consonância com a LOM; sendo que o presente Projeto de Lei visa apenas correção de digitação do art. 2º, da citada Lei.

Nada havendo a por sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de março de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 043/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 043/2010

Trata-se de Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende apenas corrigir a redação do art. 2º da Lei nº 9.028/09, que ao fazer menção a um dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º menciona "alínea e", quando o correto seria "inciso V".

Vale destacar que com relação à alteração de leis, a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42) dispõe o seguinte:

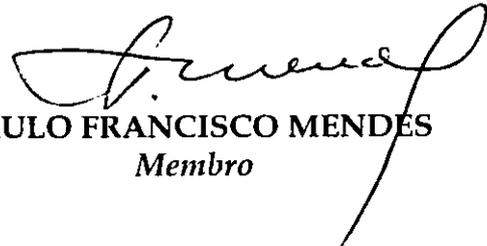
"Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue."

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 17 de março de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro



1.a DISCUSSÃO SO.15/10

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 03 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.07/10

APROVADO REJEITADO

EM 30 / 03 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0234

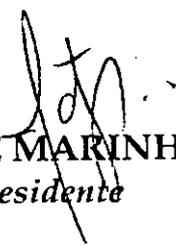
Sorocaba, 31 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 51, 52, 53 e 54/2010, aos Projetos de Lei nº 41, 43, 98 e 135/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusl-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 52/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 43/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins do disposto no inciso V, do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída.

§ 1º (...). (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.416

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 25.149/2006)

LEI Nº 9.086, DE 7 DE ABRIL DE 2 010.

(Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 43/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas "Colorau", "Zacarias", "João Romão" e "Sabiá", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins do disposto no inciso V, do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a

15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída.

§1º (...)" (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 25.149/2006)

LEI Nº 9.086, DE 7 DE ABRIL DE 2 010.

(Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 43/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre outorga de domínio aos possuidores de imóveis situados nas Vilas “Colorau”, “Zacarias”, “João Romão” e “Sabiá”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins do disposto no inciso V, do art. 1º desta Lei, o reembolso corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor venal da área possuída.

§1º (...). (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 9.086, de 7/4/2010 – fls. 2.

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais